



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.400, DE 2025

(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e demais processos seletivos de acesso ao ensino superior para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições de neurodivergência.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DR. FERNANDO MÁXIMO)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e demais processos seletivos de acesso ao ensino superior para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições de neurodivergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura a gratuidade das taxas de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), bem como em demais vestibulares organizados por instituições públicas de ensino superior, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições de neurodivergência.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se neurodivergentes as pessoas com condições neurológicas ou cognitivas que resultem em padrões atípicos de funcionamento, incluindo, mas não se limitando a:

- I** – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II** – Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III** – Dislexia;
- IV** – Discalculia;
- V** – Disgrafia;
- VI** – Transtornos específicos do desenvolvimento da linguagem (TEDL);
- VII** – Outros transtornos do neurodesenvolvimento reconhecidos por laudo médico ou multiprofissional.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei será concedida mediante a apresentação de:



I – laudo médico ou psicológico, emitido por profissional regularmente inscrito no respectivo conselho de classe; ou

II – documento oficial que ateste a condição de neurodivergência, como a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevista na Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion).

Art. 4º As instituições organizadoras dos exames referidos no art. 1º deverão divulgar, em seus respectivos editais, a previsão da gratuidade e os procedimentos para requerimento da isenção.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa assegurar a gratuidade da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos demais vestibulares promovidos por instituições públicas de ensino superior às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições de neurodivergência.

A proposta encontra amparo no princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal, e reafirma o dever do Estado de garantir o acesso universal e equitativo à educação, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade ou que demandam atenção específica para a plena realização de seus direitos fundamentais.

O conceito de neurodiversidade, cada vez mais reconhecido por instituições científicas e educacionais, compreende condições como o TEA, TDAH, dislexia, discalculia e outras formas de funcionamento neurológico que, embora distintas dos padrões majoritários, representam legítimas manifestações da diversidade humana. Tais condições, no entanto, frequentemente impõem barreiras sociais, educacionais e econômicas que dificultam o acesso igualitário a oportunidades educacionais e profissionais.

É fato que o ENEM e os vestibulares se consolidaram como as principais portas de entrada para o ensino superior público no Brasil. Contudo, a cobrança de taxas de inscrição pode representar um obstáculo concreto para estudantes neurodivergentes e suas famílias, que, muitas vezes, arcam com custos significativos relacionados a terapias, acompanhamento especializado, acessibilidade, medicamentos e apoio psicossocial.

A legislação brasileira já prevê, de forma fragmentada, a possibilidade de isenção para determinados grupos, como inscritos no CadÚnico ou concluintes do ensino médio em escolas públicas. O presente projeto visa preencher uma lacuna normativa, reconhecendo expressamente o direito à isenção para os neurodivergentes, como forma de ação afirmativa e promoção da inclusão educacional.

A medida está em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), bem como com os objetivos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com



Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente no que tange à remoção de barreiras para o acesso à educação e à promoção de autonomia e cidadania.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um passo necessário rumo à construção de uma sociedade mais justa, acessível e comprometida com o potencial de todos os seus cidadãos, em especial daqueles que enfrentam desafios invisíveis, mas reais..

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Dr. Fernando Máximo
(União Brasil/Rondônia)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.977, DE 08 DE JANEIRO DE 2020	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202001-08:13977
--	---

FIM DO DOCUMENTO
